



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.405.231/0001-16

Avenida Prefeito Bernardo Meneghetti, 800 - Paço Municipal "José Alves Rodrigues"

Tel.: (18) 3586-1227 - CEP 17810-000 - Mariópolis - SP

E-mail: pmariap@terra.com.br

## LEI N.º 1.420, DE 17 DE SETEMBRO DE 2015.

“Dispõe sobre a regulamentação do Sistema de Controle Interno no âmbito do Poder Executivo do Município de Mariópolis e dá outras providências.”

**ISMAEL DE FREITAS CALORI**, Prefeito Municipal de Mariópolis, Estado de São Paulo, **faz saber** que a Câmara Municipal de Mariópolis **APROVOU**, e ele **SANCIONA E PROMULGA**, a seguinte Lei com a redação final.

### CAPÍTULO I

#### DA ORGANIZAÇÃO SISTÊMICA DO CONTROLE INTERNO

**Art. 1º.** Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo deste município, o SISTEMA DE CONTROLE INTERNO, nos termos que dispõe o art. 31 da Constituição Federal, com o objetivo de fiscalizar e controlar as normas e procedimentos administrativos da administração pública municipal.

### CAPÍTULO II

#### DAS FINALIDADES DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

**Art. 2º.** O Sistema de Controle Interno do Município, de que trata esta Lei, com atuação previa, concomitantemente e posterior aos atos administrativos, visa a avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores municipais, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto a legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas e, em especial, tem as seguintes atribuições:

I. acompanhar e avaliar, no mínimo por exercício financeiro, o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes

Orçamentárias, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Município;

II. avaliar a execução dos programas e orçamentos quanto ao cumprimento de suas metas fiscais, financeiras e físicas, quanto à eficácia, à eficiência e à efetividade da Gestão nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado, estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias;

III. comprovar a legitimidade dos atos de gestão;

IV. exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.405.231/0001-16

Avenida Prefeito Bernardo Meneghetti, 800 - Paço Municipal "José Alves Rodrigues"

Tel.: (18) 3586-1227 - CEP 17810-000 - Mariópolis - SP

E-mail: pmariap@terra.com.br

- V. apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;
- VI. supervisionar as medidas adotadas pelo Poder Executivo para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, caso necessário, nos termos dos arts. 22 e 23, da Lei Complementar n.º 101/2000;
- VII. acompanhar o cumprimento das providências indicadas pelo Poder Executivo, conforme o disposto no art. 31, da Lei Complementar n.º 101/2000, para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;
- VIII. averiguar a destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e da Lei Complementar n.º 101/2000;
- IX. cientificar a(s) autoridade(s) responsável (eis) quando constatadas ilegalidades ou irregularidades na administração municipal, dando ciência imediata da mesma ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCESP;
- X. acompanhar o cumprimento dos gastos mínimos em ensino e saúde, bem com a boa aplicação dos recursos dos mesmos; e
- XI. acompanhar os trabalhos de todos os setores, sempre visando o bem da administração e a boa aplicação dos recursos públicos.

## CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

### Seção I

#### Do profissional do Controle Interno

**Art. 3º.** O empregado público municipal responsável pelo controle interno deverá ser funcionário efetivo, devidamente concursado, e que possua conhecimento mínimo necessário para entender, acompanhar e fiscalizar os atos administrativos, tais como: controle de dívida ativa, aplicações mínimas e máximas constitucionais, cumprimentos da Lei de Responsabilidade Fiscal, entre outros, capaz de elaborar relatórios mensais e quadrimestrais para o acompanhamento das auditorias externas.

**Parágrafo único.** Além do conhecimento técnico, o profissional designado para o controle interno deve ter experiência mínima de 1 (um) ano em Administração Pública, comprovada mediante apresentação de certidão de tempo de serviço, e possuir postura ético-moral.

**Art. 4º.** Ficam sujeitos à atuação do Sistema de Controle Interno todos os órgãos e agentes públicos integrantes do Poder Executivo Municipal, bem como entidades do Terceiro Setor beneficiadas com repasses públicos.

**Art. 5º.** Fica estipulado que o Controle Interno funcionará juntamente com o setor contábil da estrutura administrativa do Município de Mariópolis, por ser a unidade administrativa mais próxima de todos os dados que deverão ser acompanhados pelo controlador interno, sendo que o mesmo deverá ter toda a independência profissional para o desempenho de suas atribuições de controle em todos os órgãos e entidades da administração municipal.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 51.405.231/0001-16

Avenida Prefeito Bernardo Meneghetti, 800 - Paço Municipal "José Alves Rodrigues"  
Tel.: (18) 3586-1227 - CEP 17810-000 - Mariápolis - SP  
E-mail: pmariap@terra.com.br

**Art. 6º.** Para o desempenho de suas atribuições constitucionais e as previstas nesta Lei, o responsável pelo Sistema de Controle Interno poderá emitir instruções normativas, de observância obrigatória no Município, com a finalidade de estabelecer padronização sobre a forma de controle e esclarecer dúvidas sobre os seus procedimentos.

**Art. 7º.** Caberá ao Chefe do Poder Executivo, por meio de portaria, designar o empregado público efetivo para o exercício das funções de responsável pelo Sistema de Controle Interno.

**Parágrafo único.** Não poderão ser designados como responsáveis pelo Sistema de Controle Interno os empregados públicos que:

- I. sejam contratados temporariamente, por excepcional interesse público;
- II. estiverem em estágio probatório;
- III. tiverem sofrido penalização administrativa de suspensão, ou condenação por ato de improbidade administrativa ou infração penal transitada em julgado e não cumprida; e
- IV. realizem atividade político-partidária.

**Art. 8º.** Constituem-se em garantias do ocupante da Função de Responsável pelo Sistema de Controle Interno:

- I. Independência profissional para o desempenho de suas atividades;
- II. o acesso a documentos e banco de dados indispensáveis ao exercício das funções de controle interno; e
- III. a impossibilidade de destituição da função no último e no primeiro ano do mandato do Chefe do Poder Executivo.

**§ 1º.** O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do Controlador Interno no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilização nas vias administrativa, civil e penal.

**§ 2º.** Quando a documentação ou informação prevista no inciso II deste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso, deverá ser dispensado tratamento especial de acordo com o estabelecido em ordem interna pelo Chefe do Poder Executivo.

## Seção II

### Da Competência do Responsável pelo Sistema de Controle Interno

**Art. 9º.** Compete ao responsável pelo Sistema de Controle Interno a organização dos serviços de controle interno e a análise do cumprimento das atribuições do Sistema de Controle previstos no art. 2º desta Lei.

**Parágrafo único.** Para o cumprimento das atribuições previstas no *caput*, o responsável pelo Sistema de Controle Interno:

- I. determinará, quando necessário, a realização de inspeção ou auditoria sobre a gestão dos recursos públicos municipais, sob a responsabilidade de órgãos e entidades públicas e privadas;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.405.231/0001-16

Avenida Prefeito Bernardo Meneghetti, 800 - Paço Municipal "José Alves Rodrigues"

Tel.: (18) 3586-1227 - CEP 17810-000 - Mariápolis - SP

E-mail: pmariap@terra.com.br

II. regulamentará, se necessário, as atividades de controle através de instruções normativas, inclusive quanto às denúncias encaminhadas pelos cidadãos, partidos políticos, organização, associação ou sindicato sobre irregularidades ou ilegalidades na Administração Municipal;

III. emitirá parecer sobre as contas prestadas por entidades do Terceiro Setor que receberem recursos públicos;

IV. verificará as prestações de contas dos recursos públicos recebidos pelo Município;

V. opinará em prestações ou tomada de contas, exigidas por força de legislação;

VI. emitirá parecer quanto à regularidade de despesas que se subordinarem ao regime de adiantamento;

VII. deverá criar condições para o exercício do controle social sobre os programas contemplados com recursos oriundos dos orçamentos do Município;

VIII. concentrará as consultas a serem formuladas pelos diversos subsistemas de controle do Município;

IX. responsabilizar-se-á pela disseminação de informações técnicas e legislação aos subsistemas responsáveis pela elaboração dos serviços.

X. verificará o cumprimento de todos os índices exigidos pela Lei Complementar n.º 101/2000, como: gastos com a educação, pessoal, saúde e outros;

## CAPÍTULO IV

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

**Art. 10.** O responsável pelo Sistema de Controle Interno participará, obrigatoriamente, dos processos de elaboração das peças de planejamento, bem como das tarefas afetas ao encerramento do exercício, dentre as quais o levantamento das peças contábeis finais.

**Art. 11.** Nos termos da legislação, poderão ser contratados especialistas para atender às exigências de trabalho técnico necessárias ao processo de implantação e implementação do Sistema de Controle Interno que, para esse fim, serão estabelecidos em regulamento.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mariápolis, 17 de setembro de 2015.

**ISMAEL DE FREITAS CALORI**  
Prefeito

Publicada e registrada na data supra e afixada no local de costume.

**VALDIR DANTAS DE FIGUEIREDO**  
Secretário de Administração